



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1086 - 28 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

email: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

### PORTARIA 16/2016

O Vereador VALDIR PEREIRA MALDONADO, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Constituição Federal, Artigo 37, inciso II, na Lei Orgânica do Município, Artigo 32, inciso XI, combinados com os Artigos 6º. e 32, incisos II e XXVIII do Regimento Interno, resolve-----

E-X-O-N-E-R-A-R,

Em **31 de dezembro de 2016**, LUCAS AUGUSTO PINHEIRO, portador da Carteira de Identidade n. 8.055.597-0/PR, do Cargo em Comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO, nomeado através da Portaria nº 4 de 5 de janeiro de 2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 14 de dezembro de 2016.

**Valdir Pereira Maldonado**  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

### PORTARIA 17/2016

O Vereador VALDIR PEREIRA MALDONADO, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Constituição Federal, Artigo 37, inciso II, na Lei Orgânica do Município, Artigo 32, inciso XI, combinados com os Artigos 6º. e 32, incisos II e XXVIII do Regimento Interno, resolve-----

E-X-O-N-E-R-A-R,

Em **31 de dezembro de 2016**, MATHEUS NUNES DE MORAES, portador da Carteira de Identidade n. 8.233.100-0/PR, do Cargo em Comissão de CONSULTOR JURÍDICO, nomeado através da Portaria nº 3 de 5 de janeiro de 2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 14 de dezembro de 2016.

**Valdir Pereira Maldonado**  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

### PORTARIA 18/2016

O Vereador VALDIR PEREIRA MALDONADO, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Constituição Federal, Artigo 37, inciso II, na Lei Orgânica do Município, Artigo 32, inciso XI, combinados com os Artigos 6º. e 32, incisos II e XXVIII do Regimento Interno, resolve-----

E-X-O-N-E-R-A-R,

Em **31 de dezembro de 2016**, PRISCILA MARTINS, portadora da Carteira de Identidade n. 8.233.100-0/PR, do Cargo em Comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO, nomeado através da Portaria nº 7 de 6 de fevereiro de 2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 14 de dezembro de 2016.

**Sérgio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## ERRATA

Com referência ao Extrato de Prorrogação de Contrato nº 265/2016, Pregão Presencial 137/2013, publicado no dia 14 de dezembro de 2016, fazemos a seguinte correção:

**ONDE SE LÊ:**

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de Dezembro de 2015.

**LEIA-SE:**

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de Dezembro de 2016.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## ERRATA

Com referência ao Extrato de Prorrogação de Contrato nº 471/2014, Pregão Presencial 162/2014, publicado no dia 14 de dezembro de 2016, fazemos a seguinte correção:

**ONDE SE LÊ:**

**PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** até 23 de Fevereiro de 2016.

**LEIA-SE:**

**PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** até 23 de Fevereiro de 2017.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1086 - 28 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

email: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 99/2016

**REFERÊNCIA:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 11/2016.

**OBJETO:** para aquisição de Diluentes, Reagentes e Cubetas para o funcionamento do Aparelho Mindray BS-120 que realiza exames de bioquímica no Laboratório Municipal. Conforme orçamento anexo no processo.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** J.R. EHLKE CIA LTDA

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:**

0810.1030200152.097 – 3.3.90.30.00 – FR 000 – CÓD. REDUZIDO – 2731 - R\$ 7.427,80

Jacarezinho, PR, 13 de Dezembro de 2016.

**Sérgio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 146/2014

**CONTRATO Nº:** 362/2014

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em serviço de horas máquina para o aterro sanitário.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho

**CONTRATADA:** IRMÃOS TONET SERVIÇO E TERRAPLANAGEM LTDA

**PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** 27 de Março de 2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de Dezembro de 2016.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Dispensa de Licitação nº135/2014

**CONTRATO Nº:** 396/2014.

**OBJETO:** Locação do imóvel situado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 891, Centro, para funcionamento do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** JURANDIR ORLANDINI.

**PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** até 10 de Abril de 2017.

Jacarezinho, 12 de Dezembro de 2016.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Processo de Inexigibilidade nº 03/2016.

**CONTRATO Nº:** 19/2016.

**OBJETO:** Realização de serviço de manutenção do espaço físico dos retransmissores de TV, englobando as torres e cabines, incluindo limpeza do local e também a responsabilidade pelo acesso.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** AUTO TAPE COMERCIO DE ANTENAS LTDA.

**PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** até 18 de Março de 2017.

Jacarezinho, 12 de Dezembro de 2016.

**Sérgio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 16/2016.

**CONTRATO Nº:** 77/2016.

**OBJETO:** Aquisição de leites especiais para o Fundo Municipal de Saúde.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** PFG COMERCIAL LTDA – ME.

**PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** até 31 de Março de 2017.

Jacarezinho, 12 de Dezembro de 2016.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 161/2015

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial Nº 41/2015.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em organização administrativa.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** TWR ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI .

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:**

0220.0413100032.012 – 3.3.90.39.00 – FR 000 – CÓD. REDUZIDO – 2748- R\$ 14.725,00

Jacarezinho, PR, 14 de Dezembro de 2016.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1086 - 28 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

email: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 180/2014.

**CONTRATO Nº** 556/2014

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em gestão de recursos humanos para que forneça profissionais para trabalhar na Secretaria de Conservação urbana.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** I.D. GOMES JÚNIOR EIRELI EPP.

**PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** 12 de Fevereiro de 2017.

**VALOR:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**RECURSOS:** nºs 1110.1545200252.138 - 3.3.90.37.00 - FR 000 - COD REDUZIDO 1429 - R\$ 30.000,00.

Jacarezinho, PR, 12 de Dezembro de 2016.

**Sérgio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 180/2014.

**CONTRATO Nº** 557/2014

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em gestão de recursos humanos para que forneça profissionais para trabalhar na Secretaria de Conservação urbana.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** ROCHA E SOUZA LTDA.

**PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** 12 de Fevereiro de 2017.

**VALOR:** R\$ 21.322,52 (Vinte e um mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

**RECURSOS:** nºs

1110.1545200252.138 - 3.3.90.37.00 - FR - 000 - CÓD. REDUZIDO 1429 - R\$ 21.322,52.

Jacarezinho, PR, 12 de Dezembro de 2016.

**Sérgio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 214/2014.

**CONTRATO Nº:** 30/2015.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução em Sistema Informatizado Integrado de Gestão da Saúde Pública Web para o Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** ONIXSEVEN TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME.

**PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** até 11 de Março de 2017.

Jacarezinho, 11 de Dezembro de 2016

**Sérgio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 5796/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº. 2.481/2011,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam enquadrados, segundo o Anexo I da Lei nº. 2.481/2011, na nova Tabela Salarial, a contar do mês de Outubro de 2016, os servidores públicos municipais no Anexo deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 12 de dezembro de 2016.

**Sérgio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

### ANEXO

Matrícula	Nome do servidor	Admissão	Cargo	Nível	Classe
37869/01	Luzia Costa Bueno	02/06/2014	Professor	B	I
35165/01	Rosangela Ferreira Dias	06/02/2012	Professor	B	II
36358/01	Cintia Tinello de Souza Novelli	16/04/2012	Professor	B	II

## REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Tendo em vista uma alta de preços ocasionada por fatos imprevisíveis e incalculáveis, aumentando os preços do produto ora licitado, constante no **Contrato 47/2016** - Pregão Presencial 04/2016, firmado com a empresa **AUTO POSTO JACARÉ LTDA**, altera-se o valor dos itens do presente contrato, em conformidade com o artigo 65, inciso II da alínea "D" da Lei 8666/93, na seguinte proporção:

Descrição	Preço atual	Valor Reajustado
Gasolina Comum	R\$ 3,79	R\$ 3,87
Etanol	R\$ 2,80	R\$ 2,90

Jacarezinho, 14 de Dezembro de 2016.

**Sérgio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1086 - 28 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

email: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## DECRETO Nº 5797/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº. 2.480/2011,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam enquadrados, segundo o Anexo IV da Lei nº. 2.480/2011, na nova Tabela Salarial, a contar do mês de Outubro de 2016, os servidores públicos municipais no Anexo deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 12 de dezembro de 2016.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

### ANEXO

Matrícula	Nome do servidor/a	Admissão	Cargo	Nível	Classe
37249/01	João Paulo Costa	10/06/2013	Aux. Administrativo	VI	A
37516/01	Rosicleia Teixeira da Costa	11/11/2013	Aux. Administrativo	VI	A

## DECRETO Nº 5805/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº. 2.481/2011,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam enquadrados, segundo o Anexo I da Lei nº. 2.481/2011, na nova Tabela Salarial, a contar do mês de Novembro de 2016, os servidores públicos municipais no Anexo deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 13 de dezembro de 2016.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

### ANEXO

Matrícula	Nome do servidor	Admissão	Cargo	Nível	Classe
37257/01	Fernanda Marcondes Malta	10/06/2013	Professor	B	I
34231/01	Silvio Marcondes	20/07/2011	Professor	C	II



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1086 - 28 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

email: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## DECRETO Nº 5806/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº. 2.480/2011,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica enquadrada, segundo o Anexo IV da Lei nº. 2.480/2011, na nova Tabela Salarial, a contar do mês de Novembro de 2016, a servidora pública municipal no Anexo deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 13 de dezembro de 2016.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

### ANEXO

Matrícula	Nome do servidor/a	Admissão	Cargo	Nível	Classe
3303-0	Cristiani da Silva Ria Gonçalves	01/02/2011	Aux. Administrativo	VII	B

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### Resolução nº 27/2016

(Aprova o "Relatório de Acompanhamento dos Incentivos do Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde do Paraná – PQCMS).

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jacarezinho, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.262, de 28 de abril de 1997;

### RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, "**ad referendum**" da plenária do Conselho, o "Relatório de Acompanhamento dos Incentivos do Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde do Paraná", conforme documento em anexo.

Art. 2º. Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde que promova gestões no sentido de que os valores sejam incluídos na Lei Orçamentária do Município de forma que possam ser disponibilizados para utilização ainda no primeiro quadrimestre de 2017 e de acordo com as necessidades do Conselho.

Jacarezinho (Pr), 8 de dezembro de 2016.

**Antonio Henrique Mariano**  
Presidente

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### Resolução nº 28/2016

(Dispõe sobre o relacionamento entre a Rede de Atenção à Saúde Mental e a Rede de Atenção às Urgências e o atendimento aos pacientes do município de Jacarezinho).

O pleno Conselho Municipal de Jacarezinho, em reunião ordinária realizada nesta data, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei federal nº 8.080/1990, Lei federal nº 8.142/1990, e pela Lei Municipal nº 1.262/1997, e,

CONSIDERANDO o Art. 18, inciso XII, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a competência da direção municipal do SUS para normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

CONSIDERANDO a garantia do usuário de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral, nos termos do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1086 - 28 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

email: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.600, de 7 de julho de 2011, que reformulou a Política Nacional de Atenção às Urgências e instituiu a Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a recomendação oriunda do Ministério Público (Procedimento Administrativo nº MPPR. 0070.16.000656-8);

**RESOLVE:**

Art. 1º. Cientificar os profissionais médicos atuantes nas Unidades Básicas de Saúde, nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS II e CAPS AD), no Serviço de Saúde Mental do CISNORPI, na Urgência e Emergência da Misericórdia de Jacarezinho e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, base avançada de Jacarezinho, para que:

a. seja dada pronta atenção à saúde de todas as pessoas portadoras de transtorno psíquico, inclusive por uso de álcool e outras drogas, em demanda espontânea ou referenciada, e que necessitem de internamentos psiquiátricos involuntários, **sem nenhuma exigência de prévio consentimento do paciente** para efetuar tratamento hospitalar, desde que presentes os motivos autorizadores disciplinados nos artigos 6º, inciso II e 8º da Lei nº 10.216/2001);

b. basta, no caso, que haja “pedido de terceiro”, conforme o inciso II, do art. 6º, já referido e que o profissional médico a solicite “mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos” (art.6º).

c. que segundo a Lei 10.216, “a internação psiquiátrica, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes (art.3º)”;

Art. 2º. Esclarecer que os pontos de atenção de urgência e emergência – em especial o SAMU – são responsáveis pelo acolhimento, classificação de risco e cuidado, nas situações de urgência e emergência, das pessoas com transtorno mental e/ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, nos termos da Portaria nº 1.600, de 07/07/2011, do Ministério da Saúde (art. 4º, inciso III e art. 7º).

Art. 3º. Recomendar que a SMS entre em contato com as instâncias interessadas no assunto e também responsáveis pela sua condução para que sejam revistas e atualizadas as normatizações e pactuações, tudo no sentido do cumprimento do que estatui a Portaria nº 3.088/2011 em seus artigos 8º e 9º.

Jacarezinho, 14 de dezembro de 2016.

**Antonio Henrique Mariano**  
Presidente

Homologado em 15/12/2016.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Resolução nº 30/2016**

(Autoriza a celebração de Termo de Compromisso para viabilização de processo de implantação do Programa GraduaCEO no município de Jacarezinho).

O Conselho Municipal de Saúde de Jacarezinho, estado do Paraná, em reunião plenária realizada nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.262, de 28 de abril de 1997;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.646/MS/MEC, de 5 de agosto de 2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a assinatura de “Termo de Compromisso” para adesão ao GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP com assunção dos compromissos previstos para o município com vistas à implantação do programa.

Jacarezinho, 14 de dezembro de 2016.

**Antonio Henrique Mariano**  
Presidente

Homologada em 15/12/2016.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1086 – 28 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

email: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## LEI Nº 3397/2016

(Projeto de Lei do Executivo 76/2016)

LEI N. 3397/2016  
de 15 de dezembro de 2016

“Altera o Artigo 4º. da Lei Municipal 2.955, de 25 de outubro de 2013.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Artigo 4º. da Lei Municipal 2.955, de 25 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** O COMMAJ será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I — Representantes do Poder Público:

- um representante do Poder Executivo Municipal, designado pelo Prefeito Municipal;
- um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- um representante do Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
- um representante da Polícia Ambiental do Estado do Paraná;
- um representante da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
- um representante do Núcleo Regional de Educação;
- um representante do Instituto Federal – IF/PR;
- um representante da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP;

II — Representantes da Sociedade Civil:

- três representantes de setores organizados da sociedade, tais como associação comercial, industrial, clubes de serviço, sindicatos, etc.;
- um representante de entidades de ensino médio comprometidas com a questão ambiental;
- um representante de entidades de ensino superior comprometidas com a questão ambiental;
- dois representantes de entidades civis que tenham envolvimento com a defesa da qualidade do meio ambiente e com atuação no âmbito do Município;
- dois representantes de associações de bairros com atuação no Município.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 15 de dezembro de 2016.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3398/2016

(Projeto de Lei do Executivo 77/2016)

LEI N. 3398/2016  
de 15 de dezembro de 2016

“Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Jacarezinho o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é órgão deliberativo, fiscalizador, consultivo e articulador de políticas relativas aos direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se, de acordo com o Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, publicado no Diário Oficial da União em 21 de Dezembro de 1999:

I – deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II – deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III – incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

**Art. 4º.** A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

**Art. 5º.** É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II – deficiência auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas, sonoras, variando de graus e níveis de surdez;

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida da



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1086 – 28 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

email: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

campo visual em ambos os olhos for igual ou menos que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas;

V – transtornos globais do desenvolvimento: autismo, síndrome de Rett, transtorno de Asperger, transtorno desintegrativo da infância, transtornos globais do desenvolvimento sem outras especificações e transtorno espectro autista;

VI – deficiência intelectual e/ou múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

**Art. 6º.** Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, buscando parcerias com universidades e tratando anualmente em mesas redondas;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalho de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política de ensino especial no Município de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – formular, supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor;

XII – acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas do Município) e solicitar as modificações julgadas necessárias à consecução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à sua competência;

XIII – inscrever as entidades e as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que oferecem atendimento e defendem os direitos da pessoa com deficiência, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos na legislação específica;

XIV – acompanhar, avaliar e fiscalizar os atos e serviços prestados pelos representantes governamentais e da sociedade civil de atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações e emitindo pareceres, quando solicitado, sobre o atendimento prestado;

XV – receber petições, denúncias, reclamações ou representações por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa com deficiência, protegendo as informações sigilosas, emitido pareceres e encaminhando-os aos órgãos competentes para a adoção de medidas cabíveis;

XVI – decidir sobre a admissibilidade dos projetos apresentados pelas entidades e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e administração pública municipal dirigida ao Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente – FMAD;

XVII – deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de conselheiros;

XVIII – propor, aos poderes constituídos, modificações relacionadas à estrutura física e à gestão de pessoal, com o objetivo de assegurar acessibilidade irrestrita às edificações e aos serviços municipais;

XIX – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhando o calendário das conferências estadual e nacional, estabelecendo normas de funcionamento em regulamento próprio;

XX – acompanhar, orientar e aprovar os planos, programas, projetos propostos e benefícios, bem como propor as providências necessárias a seu adequado desenvolvimento e completa implantação;

XXI – apreciar e aprovar anualmente o balanço geral do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente – FMAD, em consonância com a legislação pertinente, e acompanhar mensalmente sua execução conforme relatoria;

XXII – deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente – FMAD e fiscalizar a sua aplicação, observando a legislação pertinente;

XXIII – definir as diretrizes e prioridades da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente – FMAD;

XXIV – estabelecer os critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente – FMAD;

XXV – avaliar e aprovar os balancetes financeiros mensais e o balanço anual do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente – FMAD;

XXVI – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente – FMAD, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

XXVII – aprovar convênios, ajustes, consórcios, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente – FMAD;

XXVIII – publicar, no Diário Oficial do Município, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência relativas ao Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente – FMAD e outras matérias pertinentes ao Conselho.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1086 – 28 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

email: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de:

**Membros Governamentais:**

I – 5 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal de Jacarezinho;

II – 1 (um) representante da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, *campus* Jacarezinho;

**Membros da Sociedade Civil:**

III – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Jacarezinho;

IV – 2 (dois) representantes de entidades de assistência social;

V – 1 (um) representante de entidade educacional;

VI – 1 (um) representante de movimentos sociais;

VII – 1 (um) prestador de serviço de saúde.

## CAPÍTULO III

### DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 8º.** Os conselheiros serão indicados por suas entidades representativas.

**Parágrafo Único** A designação de membros do Conselho deverá considerar e comprovar sua atuação na área dos direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 9º.** O Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Primeiro Secretário do Conselho serão escolhidos entre seus pares em eleição direta por voto secreto ou aclamação.

**§ 1º.** Presidente e Vice-Presidente deverão alternar mandato de Presidência Governamental e Vice-Presidência Não Governamental a cada mandato.

**§ 2º.** A Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais será responsável pelo trâmite administrativo.

**Art. 10** A função de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e considerado relevante serviço prestado à comunidade.

**Parágrafo Único** Como exercício prioritário, entenda-se que as entidades ou órgãos eleitos ou indicados deverão disponibilizar seus representantes para as reuniões e demais funções necessárias ao pleno funcionamento do CMDPD.

**Art. 11** O mandato de Conselheiro será de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** Cada Conselheiro, preferencialmente, ocupará ininterruptamente o mandato por 2 (duas) gestões.

**Art. 12** As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão constar do seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo órgão.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 13** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implementação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidas às pessoas com deficiência do Município de Jacarezinho.

**Art. 14** O Fundo Municipal, mediante ato próprio, indicará os gestores do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 15** O Prefeito Municipal, mediante ato próprio, indicará os gestores do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 16** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – as transferências do Município;

II – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – as receitas e doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo Único** Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 17** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que, na medida da necessidade, será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será organizada e processada pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente.

**Art. 18** O Prefeito Municipal, mediante decreto expedido no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 19** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas, se necessário.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 2.756, de 14 de dezembro de 2012.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 15 de dezembro de 2016.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1086 - 28 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

email: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## LEI Nº 3399/2016

(Projeto de Lei do Executivo 90/2016)

### LEI N. 3399/2016 de 15 de dezembro de 2016

“Substitui os Anexos “Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais”, “Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos” e “Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental”, conforme os Artigos 3º. e 4º. da Lei Municipal 2.989, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual – Exercício Financeiro de 2017.”

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam substituídos os Anexos “Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais”, “Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos” e “Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental”, conforme os Artigos 3º. e 4º. da Lei Municipal 2.989, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual – Exercício Financeiro de 2017.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor em 1º. de janeiro de 2017.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 15 de dezembro de 2016.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3400/2016

(Projeto de Lei do Executivo 91/2016)

### LEI N. 3400/2016 de 15 de dezembro de 2016

“Altera a redação do Artigo 17 e substitui os Anexos “Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais”, “Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos”, “Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental” e Anexos de “Riscos Fiscais” e “Metas Fiscais”, conforme a Lei Municipal 3.359, de 14 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O Artigo 17 da Lei Municipal 3.359, de 14 de julho de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada de direito público nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente, ou que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Nacional de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal do Meio Ambiente.” (NR)

**Art. 2º.** Ficam substituídos os Anexos “Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais”, “Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos” e “Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental”, e Anexos de “Riscos Fiscais” e “Metas Fiscais”, constantes na Lei Municipal 3.359, de 14 de julho de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor em 1º. de janeiro de 2017.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 15 de dezembro de 2016.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1086 – 28 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

email: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## LEI Nº 3402/2016

(Projeto de Lei do Executivo 93/2016)

### LEI N. 3402/2016 de 15 de dezembro de 2016

“Disciplina o funcionamento da Conferência Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

#### CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 1º.** A Conferência Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por representantes dos vários segmentos sociais com sede e/ou atuação no Município de Jacarezinho, organizada com a finalidade de avaliar a situação e propor as diretrizes gerais a serem observadas para a formulação da política de saúde no âmbito municipal.

**Art. 2º.** Os delegados da Conferência Municipal de Saúde serão eleitos e/ou indicados pelas instituições representativas dos segmentos sociais organizados, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da Conferência, sendo garantida a participação de até 3 (três) representantes delegados de cada instituição ou organização, com direito a voz e voto.

**Art. 3º.** Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Saúde serão credenciados pelo Senhor Prefeito Municipal através de ofício enviado ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

**Art. 4º.** Os representantes das entidades prestadoras de serviço serão credenciados pelos seus presidentes e/ou representantes legais, também através de ofício enviado ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

**Art. 5º.** A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, mediante convocação do Chefe do Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

**§ 1º.** A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á sob a presidência do Secretário Municipal de Saúde, ou de pessoa indicada pelo Chefe do Executivo Municipal.

**§ 2º.** O ato de convocação disciplinará a forma de credenciamento dos delegados, a participação popular, o horário e calendário do evento e o local de sua realização.

**§ 3º.** A realização da Conferência será precedida de ampla divulgação e será obrigatoriamente realizada em local aberto ao público.

**Art. 6º.** Compete à Conferência Municipal de Saúde:

- I- avaliar a situação de Saúde no âmbito do Município;
- II- propor as diretrizes gerais para a formulação da política de saúde no âmbito do Município, sem perder de vista diretrizes formuladas nas esferas estaduais e federais;
- III- eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde que atuarão como representantes das entidades e/ou organizações não pertencentes ao Governo Municipal;
- IV- definir as normas de seu funcionamento, através de regulamento próprio.

**Art. 7º.** Fica assegurada a participação na Conferência de todo e qualquer cidadão que esteja no gozo de seus direitos políticos e sociais, bem como dos trabalhadores da área da saúde, os quais terão direito a voz, poderão participar e opinar livremente e oferecer sua contribuição durante o funcionamento dos grupos de trabalho e em outros momentos regimentalmente permitidos.

#### CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, de composição paritária, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º.** Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I. atuar na formulação de estratégias e diretrizes gerais da Política Municipal de Saúde, em conformidade com a Política Nacional e Estadual e atendidas as particularidades locais;
- II. definir as prioridades da área e estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III. atuar no controle da execução da política municipal de saúde e do Plano Municipal de Saúde, através de acompanhamento adequado;
- IV. propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando e controlando a gestão financeira do sistema;
- V. acompanhar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- VI. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados aos programas da área da saúde, bem como ganhos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- VII. definir critérios para a remuneração de serviços e da definição de parâmetros de cobertura assistencial, observadas as prerrogativas estabelecidas para cada condição de gestão, de conformidade com as normas operacionais definidas pelas esferas superiores;
- VIII. apreciar previamente os contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas, e entre os profissionais da área no que tange à prestação de serviços de saúde;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1086 - 28 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

email: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- IX. estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X. acompanhamento do pleito municipal de habilitação às condições de gestão prescritas nas normas operacionais que foram definidas pelas esferas federais e estaduais;
- XI. elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 10º** As decisões do Conselho Municipal de Saúde, quando de caráter normativo, serão submetidas à homologação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11º.** O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á de 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução e oriundos dos seguintes segmentos:

- I. da administração pública e prestadores de serviços: 4 (quatro) representantes, sendo 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde, 1 (um) da Secretaria Municipal de Finanças ou da Secretaria Municipal de Planejamento, 1 (um) representante dos prestadores de serviços públicos ou semelhantes com sede ou atuação no Município e 1 (um) representante dos prestadores de serviços privados e contratados pelo SUS, filantrópico ou não;
- II. dos trabalhadores na área da saúde: 4 (quatro) representantes escolhidos dentre as seguintes entidades: Sindicatos ou Associações de Trabalhadores do Setor Público (Federal, Estadual ou Municipal); Sindicatos ou Associações de Trabalhadores de Saúde do Setor Privado Vinculados ao SUS; Entidades ou Órgãos das categorias profissionais de Trabalhadores em Saúde e Estabelecimentos de Ensino Público da Área de Saúde de nível Superior ou Médio;
- III. de entidades ou representações de usuários: 8 (oito) representantes, podendo ser escolhidos dentre as seguintes entidades: Associações ou Organizações de Moradores; Movimentos Comunitários Organizados na Área da Saúde; Entidades ou Associações de Portadores de Patologias; Entidades ou Associações de Portadores de Deficiências; Entidades de Defesa do Consumidor; Entidades de Movimentos Sociais e Populares Organizados; Entidades Não Governamentais – ONGs; Entidades Patronais Urbanas e Rurais; Entidades e Movimentos de Mulheres; Entidades e Movimentos de Negros; Entidades Indígenas; Entidades de Aposentados e Pensionistas; Sindicatos Urbanos e Rurais; Entidades Ambientalistas; Entidades ou Órgãos que congregam Categorias Profissionais de Outras Áreas e Organizações Religiosas.

**Art. 12º.** Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, o Prefeito Municipal observará os procedimentos seguintes:

- I- os representantes do Governo Municipal serão escolhidos pelo Chefe do Executivo dentre os titulares ou servidores das secretarias respectivas;

II- os demais representantes serão os eleitos por ocasião da Conferência Municipal de Saúde dentre os delegados inscritos pelos respectivos segmentos;

III- as entidades que participarem da Conferência de Saúde e que não forem indicadas como membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde figurarão como suplentes das entidades eleitas e poderão ser chamadas para comporem o Conselho em caso de vacância, obedecida a ordem de votação dentro dos respectivos segmentos.

**§ 1º.** O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

**§ 2º.** Cada entidade participante como delegado na Conferência Municipal de Saúde terá direito de inscrever um candidato a membro do Conselho Municipal de Saúde e o seu respectivo suplente.

**Art. 13º.** O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos por seus pares, em reunião marcada especificamente para tal finalidade.

**Art. 14º.** O Conselho Municipal de saúde reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

- I- o exercício ou função do Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II- a entidade participante do Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar a substituição de seu representante, titular ou suplente, para completar o seu mandato até a realização da nova Conferência Municipal, na ocorrência de algum motivo que impeça o mesmo de continuar exercendo sua função, devendo o pedido respectivo ser encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho para o devido encaminhamento;
- III- as entidades membros poderão ser substituídas pelas entidades suplentes de seus respectivos segmentos caso seus representantes faltarem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano, mediante deliberação resolutiva do Conselho em sessão plenária.

**§ 1º.** Os Conselheiros terão direito ao ressarcimento de despesas de viagem e hospedagem quando em viagem para participação de cursos ou eventos de interesse para o Controle Social e para a área de Saúde do Município, mediante autorização da Plenária e posterior prestação de contas.

**§ 2º.** As despesas de que trata o parágrafo anterior serão contabilizadas em dotação específica que constará da Lei Orçamentária Anual, no tópico referente ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 15º.** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

- I- Secretariado Executivo, composto por Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;
- II- Plenário.

**Art. 16º.** O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde será seguido pelas seguintes normas:

- I- o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1086 - 28 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

email: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

- III- para a realização das sessões, será necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV- cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- o Presidente do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar, "ad referendum", do plenário;
- VI- as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 17º.** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a órgãos públicos, pessoas e entidades, de conformidade com os seguintes critérios:

- I- consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros, além de órgãos públicos federais e estaduais com representações no Município e as secretarias municipais;
- II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;
- III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Saúde, representações das secretarias municipais, órgãos públicos e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 18º.** A realização das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde será divulgada pelos meios disponíveis e terá acesso assegurado ao público.

**Art. 19º.** O Conselho Municipal de Saúde revisará o seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20º.** A paridade, para os efeitos desta Lei, dar-se-á entre a representação dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos, tanto entre os delegados da Conferência como no Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 21º.** A próxima Conferência Municipal de Saúde deverá examinar a atual composição do Conselho Municipal de Saúde à luz desta Lei, deliberar sobre a reclassificação das entidades em seus respectivos segmentos e, se for o caso, eleger novos representantes para complementar o mandato dos atuais Conselheiros.

**Art. 22º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 1.262, de 28 de abril de 1997.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 15 de dezembro de 2016.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3407/2016

(Projeto de Lei do Legislativo 4/2016)

### LEI N. 3407/2016

de 15 de dezembro de 2016

"Revoga a Lei Municipal 2.992, de 19 de dezembro de 2013, restaurando a Lei Municipal 2.773, de 26 de dezembro de 2012, que autoriza a criação do Fundo Especial para construção da sede própria da Câmara Municipal de Jacarezinho."

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Municipal 2.992, de 19 de dezembro de 2013, restaurando a Lei Municipal 2.773, de 26 de dezembro de 2012, que autoriza a criação do Fundo Especial para construção da sede própria da Câmara Municipal de Jacarezinho.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 15 de dezembro de 2016.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3408/2016

(Projeto de Lei do Legislativo 22/2016)

### LEI N. 3408/2016

de 15 de dezembro de 2016

"Denomina de Rua BENEDITA FREDERICO DE MORAES a atual Rua Projetada B, localizada no Bairro Parque Ecológico."

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica denominada de Rua BENEDITA FREDERICO DE MORAES a atual Rua Projetada B, localizada no Bairro Parque Ecológico.

**Art. 2º.** A denominação homenageia e torna perene na História de Jacarezinho o nome de uma mulher que, com seu trabalho, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a legalização do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placa com a referida denominação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 15 de dezembro de 2016.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1086 – 28 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

email: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## PORTARIA Nº 2802/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando o item III, das Portarias nº. 2.797/2016 e 2.798/2016,

### RESOLVE:

Prorrogar o prazo estabelecido nas Portarias nº. 2.797 e 2.798 por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos e entrega dos relatórios.

Dê ciência. Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 14 de dezembro de 2016.

**Sérgio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 5811/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o índice de inflação estabelecido pelo Governo Federal,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam corrigidos monetariamente, a partir de **1º de janeiro de 2017**, em **6,9875 %** (seis vírgula nove mil oitocentos e setenta e cinco por cento) todos os tributos desta municipalidade, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado dos últimos 12 (doze) meses).

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 15 de dezembro de 2016.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 5812/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar nº 42, de 22 de dezembro de 2009 (Código Tributário do Município), em seu artigo 28, §§ 1º e 2º.

### DECRETA:

**Art. 1º.** No recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – e de tributos agregados referentes ao exercício de **2017**, serão concedidos descontos de:

a) - **10%** (dez por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento em quota única até o dia **10 de março de 2017**.

b) - **15%** (quinze por cento) ao contribuinte que não possuindo em **30 de dezembro de 2016**, quaisquer débitos com o Município de Jacarezinho, vencidos, parcelados ou não, efetuar o pagamento em quota única até o dia **10 de março de 2017**.

**Parágrafo Único.** O referido tributo poderá ser pago em até **10** (dez) parcelas de iguais valores, não inferiores a **R\$ 20,00** (vinte reais) cada uma, com o primeiro vencimento no dia **10 de março de 2017**, e os demais no dia **10** de cada um dos meses subsequentes.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 15 de dezembro de 2016.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1086 - 28 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

email: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## DECRETO Nº 5813/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar nº 42, de 22 de dezembro de 2009 (Código Tributário do Município), em seu artigo 28, §§ 1º e 2º.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Nos recolhimentos da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento e da Taxa de Vigilância Sanitária referentes ao exercício de **2017**, serão concedidos descontos de:

- a) - **10%** (dez por cento) ao contribuinte que efetuar os pagamentos em quotas únicas até o dia **15 de abril de 2017**.
- b) - **15%** (quinze por cento) ao contribuinte que não possuindo em **30 de dezembro de 2016**, quaisquer débitos com o Município de Jacarezinho, vencidos, parcelados ou não, efetuar os pagamentos em quota única até o dia **15 de abril de 2017**.

**Parágrafo Único.** As referidas taxas poderão ser pagas em até **03** (três) parcelas de iguais valores, não inferiores a **R\$ 20,00** (vinte reais) cada uma, com o primeiro vencimento no dia **15 de abril de 2017**, e os demais no dia **15** de cada um dos meses subsequentes.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 15 de dezembro de 2016.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 5814/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar nº 42, de 22 de dezembro de 2009 (Código Tributário do Município), em seu artigo 28, §§ 1º e 2º.

### DECRETA:

**Art. 1º.** No recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN FIXO** referente ao exercício de **2017** serão concedidos descontos de:

- a) - **10%** (dez por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento em quota única até o dia **20 de fevereiro de 2017**.
- b) - **15%** (quinze por cento) ao contribuinte que não possuindo em **30 de dezembro de 2016**, quaisquer débitos com o Município de Jacarezinho, vencidos, parcelados ou não, efetuar o pagamento em quota única até o dia **20 de fevereiro de 2017**.

**Parágrafo Único.** O referido imposto poderá ser pago em até **10** (dez) parcelas de iguais valores, não inferiores a **R\$ 20,00** (vinte reais) cada uma, com o primeiro vencimento no dia **20 de fevereiro de 2017**, e os demais no dia **20** de cada um dos meses subsequentes.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 15 de dezembro de 2016.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1086 - 28 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

email: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3401/2016

(Projeto de Lei do Executivo 92/2016)

LEI N. 3401/2016  
de 15 de dezembro de 2016

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jacarezinho para o Exercício Financeiro de 2017.”

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jacarezinho para o Exercício Financeiro de 2017, nos termos do Artigo 165, § 5º. da Constituição Federal, da Lei Federal 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; e
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**Art. 2º.** A Receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 101.125.000,00 (cento e um milhões, cento e vinte cinco mil reais), conforme o Quadro I demonstrado em anexo.

- I – O Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 72.897.500,00 (setenta e dois milhões oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais); e
- II – O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 28.227.500,00 (vinte e oito milhões duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, e todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita da Lei Federal 4.320/1964.

#### RECEITAS CORRENTES

1100 – Receita Tributária	R\$	16.008.000,00
1200 – Receitas de Contribuições	R\$	1.400.000,00
1300 – Receita Patrimonial	R\$	1.604.577,20
1600 – Receitas de Serviços	R\$	177.000,00
1700 – Transferências Correntes	R\$	81.108.422,80
1900 – Outras Receitas Correntes	R\$	2.746.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$	<b>103.044.000,00</b>
(-) Dedução – Renúncia	R\$	102.000,00
(-) Dedução – Descontos Concedidos	R\$	490.000,00
(-) Dedução para Formação do FUNDEB	R\$	10.452.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$ **92.000.000,00**

#### RECEITAS DE CAPITAL

2100 – Operações de Crédito	R\$	1.700.000,00
2400 – Transferências de Capital	R\$	7.425.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	R\$	<b>9.125.000,00</b>
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	<b>101.125.000,00</b>

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – POR ÓRGÃOS:





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1086 - 28 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

email: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**a) Orçamento Fiscal:**

01 – Poder Legislativo	R\$	4.320.000,00
02 – Secretaria Municipal de Gabinete e Chefia do Executivo	R\$	1.557.000,00
03 – Procuradoria Geral do Município	R\$	778.000,00
04 – Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	1.003.000,00
05 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$	7.431.000,00
06 – Secretaria Municipal de Administração	R\$	5.574.500,00
07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	R\$	32.424.150,00
10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	R\$	5.409.000,00
11 – Secretaria Municipal de Conservação Urbana	R\$	10.167.000,00
12 – Sec. Munic. de Comércio, Indústria, Turismo e Serviços	R\$	2.005.850,00
13 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	2.228.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>	<b>72.897.500,00</b>

**b) Orçamento da Seguridade Social:**

08 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$	23.756.000,00
09 – Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	4.471.500,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$</b>	<b>28.227.500,00</b>

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO

R\$ **101.125.000,00**

II – POR FUNÇÕES:

**a) Orçamento Fiscal:**

01 – Legislativa	R\$	4.320.000,00
02 – Judiciária	R\$	778.000,00
04 – Administração	R\$	15.299.500,00
05 – Defesa Nacional	R\$	45.000,00
06 – Segurança Pública	R\$	275.000,00
12 – Educação	R\$	31.315.150,00
13 – Cultura	R\$	607.000,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	20.000,00
15 – Urbanismo	R\$	9.356.000,00
16 – Habitação	R\$	2.614.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	456.000,00
20 – Agricultura	R\$	180.000,00
22 – Indústria	R\$	331.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	680.850,00
26 – Transporte	R\$	360.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	501.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$	4.839.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	920.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>	<b>72.897.500,00</b>

**b) Orçamento da Seguridade Social:**

08 – Assistência Social	R\$	4.470.500,00
10 – Saúde	R\$	23.755.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$	2.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$</b>	<b>28.227.500,00</b>

TOTAL GERAL DA DESPESA POR FUNÇÃO

R\$ **101.125.000,00**

III – POR SUBFUNÇÕES:





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1086 - 28 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

email: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## a) Orçamento Fiscal:

031 – Ação Legislativa	R\$	3.965.000,00
062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	R\$	778.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	R\$	587.000,00
122 – Administração Geral	R\$	12.877.025,00
123 – Administração Financeira	R\$	1.444.000,00
124 – Controle Interno	R\$	145.000,00
126 – Tecnologia da Informação	R\$	476.000,00
128 – Formação de Recursos Humanos	R\$	1.595.000,00
129 – Administração de Receitas	R\$	194.000,00
131 – Comunicação Social	R\$	677.000,00
153 – Defesa Terrestre	R\$	45.000,00
181 – Policiamento	R\$	270.000,00
182 – Defesa Civil	R\$	5.000,00
271 – Previdência Básica	R\$	1.921.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$	1.206.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$	18.154.500,00
364 – Ensino Superior	R\$	170.000,00
365 – Educação Infantil	R\$	6.260.125,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	R\$	400.000,00
367 – Educação Especial	R\$	1.050.000,00
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	R\$	145.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$	462.000,00
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	R\$	20.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	R\$	3.871.000,00
452 – Serviços Urbanos	R\$	7.305.000,00
482 – Habitação Urbana	R\$	794.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$	456.000,00
606 – Extensão Rural	R\$	40.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	R\$	140.000,00
661 – Promoção Industrial	R\$	212.000,00
691 – Promoção Comercial	R\$	270.000,00
692 – Comercialização	R\$	132.000,00
695 – Turismo	R\$	210.850,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$	360.000,00
811 – Desporto de Rendimento	R\$	4.000,00
813 – Lazer	R\$	497.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$	3.692.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R\$	1.147.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$	920.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>	<b>72.897.500,00</b>

## b) Orçamento da Seguridade Social:

122 – Administração Geral	R\$	3.919.390,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$	74.860,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	311.462,80
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	1.717.677,20
244 – Assistência Comunitária	R\$	880.000,00
301 – Atenção Básica	R\$	10.969.132,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	4.912.810,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	729.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$	1.297.800,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$	563.968,00



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1086 - 28 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

email: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

306 – Alimentação e Nutrição	R\$	105.400,00
511 – Saneamento Básico Rural	R\$	854.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$	1.890.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R\$	2.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$</b>	<b>28.227.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA POR SUBFUNÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>101.125.000,00</b>

IV – POR NATUREZA DA DESPESA DO MUNICÍPIO:

a) GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA:

**1. Orçamento Fiscal:**

**3 - Despesas Correntes**

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	36.884.500,00
2 – Juros e Amortização da Dívida	R\$	502.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R\$	24.058.650,00

**4 – Despesas de Capital**

4 – Investimentos	R\$	7.342.350,00
6 – Amortização da Dívida	R\$	3.190.000,00

**9 – Reserva de Contingência**

9 – Reserva de Contingência	R\$	920.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>	<b>72.897.500,00</b>

**2. Orçamento da Seguridade Social:**

**3 – Despesas Correntes**

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	13.932.110,00
2 – Outras Despesas Correntes	R\$	10.140.490,00

**4 – Despesas de Capital**

4 – Investimentos	R\$	4.154.900,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$</b>	<b>28.227.500,00</b>

<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$</b>	<b>101.125.000,00</b>
--	------------	-----------------------

**Art. 4º.** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V do Artigo 167 da Constituição Federal e Artigos 7º., 42 e inciso III do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo Único** Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro de um mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso V do Artigo 167 da Constituição Federal e Artigos 7º., 42 e inciso I do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964, autorizado a abrir Crédito Adicional – Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

**§ 1º.** Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2016.

**§ 2º.** Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º. desta Lei os créditos previstos no *caput* deste Artigo.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V do Artigo 167 da Constituição Federal e Artigos 7º., 42 e inciso II do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964, autorizado a abrir Crédito Adicional – Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1086 - 28 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

email: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**§ 1º.** Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária 2017 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2017 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

**§ 2º.** Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º. desta Lei os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por decreto, até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos / Atividades / Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

**Art. 8º.** Utilizar os recursos vinculados à reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º., inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no Artigo 8º. da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, e no Artigo 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação federal e municipal.

**Parágrafo Único** Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o Artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e o Artigo 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

**Art. 10º.** Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos 4 (quatro) meses do Exercício de 2016 poderão ser incorporados ao Orçamento do Exercício de 2017, por ato do Chefe do Poder Executivo, no exato limite de seus saldos, conforme § 2º. do Artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 11º.** Os órgãos e entidades mencionados no Artigo 1º. desta Lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 12º.** Durante o Exercício de 2017, o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados.

**Art. 13º.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Artigo 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2017.

**Art. 14º.** Esta Lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 2017.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 15 de dezembro de 2016.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1086 - 28 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

email: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3403/2016

(Projeto de Lei do Executivo 94/2016)

LEI N. 3403/2016  
de 15 de dezembro de 2016

“Altera a Natureza da Despesa constante do quadro demonstrativo do Artigo 1º. da Lei Municipal 3.385, de 14 de outubro de 2016.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), para a dotação abaixo especificada e, conseqüentemente, alterações no PPA Quadriênio 2014 a 2017 (Lei Municipal 2.989, de 19 de dezembro de 2013) e LDO 2016 (Lei Municipal 3.259, de 28 de agosto de 2015):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ÓRGÃO	0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	0810	Fundo Municipal de Saúde	
DOTAÇÃO		0810.1030200152.132	
<b>3.3.71.70.00</b>	418	Rateio pela Participação em Consórcios Públicos – Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%) – Exercício Corrente	68.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			<b>68.000,00</b>

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 15 de dezembro de 2016.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1086 - 28 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

email: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## LEI Nº 3404/2016

(Projeto de Lei do Executivo 95/2016)

### LEI N. 3404/2016 de 15 de dezembro de 2016

“Dispõe sobre alteração no Plano Plurianual - Leis Municipais 2.989, de 19 de dezembro de 2013, e 3.322, de 1º de abril de 2016.”

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica alterada a meta financeira constante no Anexo de Programas de Governo da Lei Municipal 3.322, de 1º de abril de 2016, da seguinte Ação:

#### Programa 0008 – Educação Básica de Qualidade

Ação 1.144 – Construção de Quadra Poliesportiva Coberta na Escola Municipal Ismênia de Lima Peixoto

**Art. 2º.** Fica reduzida a meta financeira constante no Anexo de Programas de Governo da Lei Municipal 2.989, de 19 de dezembro de 2013, da seguinte Ação:

#### Programa 0008 – Educação Básica de Qualidade

Ação 1.012 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 15 de dezembro de 2016.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

#### AÇÕES

PROGRAMA: 0008 - Educação Básica de Qualidade

Ação / Função e Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Produto	Unidade Orçamentária	Ano	Metas	Valores (Em R\$ 1,00)
1.144 - Construção de Quadra Poliesportiva Coberta na Escola Municipal Ismênia de Lima Peixoto FUNÇÃO 12 - Educação SUBFUNÇÃO 361 - Ensino Fundamental	Gabinete da Secretária	Projeto	Obra Construída Ampliada	m²	2016	622,08	6.000,00
1.012 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente FUNÇÃO 12 - Educação SUBFUNÇÃO 122 - Administração Geral	Gabinete da Secretária	Projeto	Equipam. Adquiridos	Unidade	2016	1,00	6.000,00
TOTAL DO PPA							12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PROGRAMAS: RELATORIO COMPLETO				
01. Denominação Educação Básica de Qualidade				
02. Objetivo Capacitar a criança de 3 a 5 anos para iniciar o processo pedagógico, dando oportunidade a participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento; assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e contribuir para o desenvolvimento social, físico e intelectual dos portadores de deficiências em geral; incentivar as pessoas à volta aos estudos através da Educação de Jovens e Adultos.				
03. Público-Alvo População do Município				
04. Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes				
05. Natureza Temporária				
06. Quantidade de Indicadores 1		07. Quantidade de Ações 6		08. Valor do Programa (Em R\$ 1,00) 12.000,00
09. INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES				
Descrição / Unidade de Medida	Índice mais Recente	Apurado	Desejado no final do PPA	Fonte
Taxa de Evasão Escolar	2,50%	31 de março de 2009	0,50%	SMECE



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1086 - 28 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

email: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3405/2016

(Projeto de Lei do Executivo 96/2016)

LEI N. 3405/2016  
de 15 de dezembro de 2016

“Emenda o Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante das Leis Municipais 3.323, de 1º. de abril de 2016, e 3.259, de 28 de agosto de 2015.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a meta financeira constante no Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal da Lei Municipal 3.323, de 1º. de abril de 2016, da seguinte Ação:

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Programa	0008	Educação Básica de Qualidade	Metas	Valores
Objetivos		Capacitar a criança de 3 a 5 anos para iniciar o processo pedagógico, dando oportunidade A participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento; assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental do 1º. ao 5º. ano e contribuir para o desenvolvimento social, físico e intelectual dos portadores de deficiências em geral; incentivar as pessoas à volta aos estudos através da Educação de Jovens e Adultos.		
	1.144	Construção de Quadra Poliesportiva Coberta na Escola Municipal Ismênia de Lima Peixoto	622,08m <sup>2</sup>	6.000,00
		Recursos Vinculados	6.000,00	6.000,00

Art. 2º. Fica reduzida a meta financeira constante do Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal da Lei Municipal 3.259, de 28 de agosto de 2015, da seguinte Ação:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Programa	0008	Educação Básica de Qualidade	Metas	Valores
Objetivos		Capacitar a criança de 3 a 5 anos para iniciar o processo pedagógico, dando oportunidade A participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento; assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental do 1º. ao 5º. ano e contribuir para o desenvolvimento social, físico e intelectual dos portadores de deficiências em geral; incentivar as pessoas à volta aos estudos através da Educação de Jovens e Adultos.		
	1.012	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	1	6.000,00
		Recursos Vinculados	6.000,00	6.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 15 de dezembro de 2016.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.  
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1086 – 28 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

email: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## LEI Nº 3406/2016

(Projeto de Lei do Executivo 97/2016)

### LEI N. 3406/2016 de 15 de dezembro de 2016

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos das Leis Municipais 3.324, de 1º. de abril de 2016, e 3.312, de 18 de dezembro de 2015, e da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43.”

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE	10	Gabinete da Secretária	
FUNÇÃO	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental	
PROGRAMA	0008	Educação Básica de Qualidade	
PROJETO	1.144	Construção de Quadra Poliesportiva Coberta na Escola Municipal Ismênia de Lima Peixoto	
DOTAÇÃO		0710.1236100081.144	
NATUREZA	4.4.90.51.00	Obras e Instalações – Fonte: 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – Exercícios Anteriores	6.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			<b>6.000,00</b>

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º., inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

- Anulação Parcial/Total da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento vigente:

REDUÇÃO			
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE	10	Gabinete da Secretária	
DOTAÇÃO		0710.1212200081.012	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – Exercícios Anteriores	6.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			<b>6.000,00</b>

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 15 de dezembro de 2016.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1086 - 28 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

email: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### Resolução nº 29/2016

(Aprova do Descritivo de Aplicação de Recursos remanescentes do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – VigiSUS/PR para o Exercício de 2017).

O Conselho Municipal de Saúde de Jacarezinho, estado do Paraná, em reunião plenária realizada nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.262, de 28 de abril de 1997;

Considerando o remanescente de recursos para despesas de custeio, oriundos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde a se verificar no final do Exercício de 2016, inclusive resultante da contabilização de rendimentos financeiros;

Considerando a necessidade de se dar seguimento às ações da área;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a distribuição dos recursos das várias resoluções da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/PR, que não forem aplicados até o final do exercício financeiro atual, bem como os rendimentos financeiros creditados ou a creditar na conta específica do Programa, na forma da planilha em anexo.

Jacarezinho, 14 de dezembro de 2016.

Antonio Henrique Mariano  
Presidente

Homologada em 15/12/2016.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I

#### Planilha de Orientação para aplicação de recursos de custeio - FR 497 - oriundos do FES/PR

Ações de custeio	ESPECÍFICAS	PREVENÇÃO	COMPONENTE	TOTAIS (**)
	DA VS (*)	VIOLÊNCIA	LABORATÓRIO	
<b>Material de Consumo</b>	<b>40.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>900,00</b>	<b>45.900,00</b>
Combustível, peças, lubrificantes	20.000,00	-	-	20.000,00
Materiais para proteção individual	5.000,00	-	900,00	5.900,00
Material de escritório / expediente	10.000,00	2.000,00	-	12.000,00
Outros materiais de consumo para ações de VSAÚDE		-	-	-
Refeições / Estadia	5.000,00	3.000,00	-	8.000,00
<b>Serviços de terceiros - Pessoas Físicas</b>	<b>24.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>24.000,00</b>
Aluguel de imóveis para V S	24.000,00	-	-	24.000,00
<b>Serviços de terceiros - Pessoas Jurídicas</b>	<b>10.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>8.000,00</b>	<b>38.000,00</b>
Confecção de material informativo, foldes, camisetas, etc		10.000,00	-	10.000,00
Despesas com reuniões, estadia, alimentação			-	-
Manutenção de veículos e equipamentos	10.000,00	-	-	10.000,00
Programa de manutenção preventiva de equipamentos		-	8.000,00	8.000,00
Outras despesas de custeio		10.000,00		10.000,00
				-
<b>TOTAIS</b>	<b>74.000,00</b>	<b>25.000,00</b>	<b>8.900,00</b>	<b>107.900,00</b>

(\*) - Resoluções SESA 174/2014, 193-5, 022-5e 600-5.

(\*\*) - A diferença que se verificar após a contabilização dos encargos e rendimentos até 31/12/2016 será acrescida de forma proporcional entre os itens acima.

Jacarezinho, 14 de dezembro de 2016.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1086 - 28 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

email: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## DECRETO Nº 5810/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.312 de 18 de dezembro de 2015, Artigo 6º, § I e II, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0700	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	
UNIDADE	0710	Gabinete da Secretária	
DOTAÇÃO		0710.1212200082.045	
3.1.90.13.00	2448	Obrigações Patronais – Fonte: 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corrente.	30.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>			<b>30.000,00</b>

**Art. 2º** Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/1964:

Excesso de Arrecadação na Categoria Econômica abaixo:

1113.05.00.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.	30.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>30.000,00</b>

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 15 de dezembro de 2016.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1086 - 28 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

email: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## DECRETO Nº 5827/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº. 3.312 de 18 de dezembro de 2015, Artigo 4º, § único, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0200	SECRETARIA MUNICIPAL DE GAB. E CHEFIA DO EXECUTIVO.	
UNIDADE	0220	Gabinete do Secretario.	
DOTAÇÃO		0220.0413100032.012	
3.3.90.39.00	46	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 000 – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.	1.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			1.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

Anulação Parcial/Total da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente:

REDUÇÃO			
ORGÃO	0200	SECRETARIA MUNICIPAL DE GAB. E CHEFIA DO EXECUTIVO.	
UNIDADE	0220	Gabinete do Secretario.	
DOTAÇÃO		0220.0413100032.012	
3.3.90.36.00	45	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 000 – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.	1.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			1.000,00

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 15 de dezembro de 2016.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1086 – 28 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

email: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## DECRETO Nº 5828/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº. 3.312 de 18 de dezembro de 2015, e nº. 3.406 de 15 de dezembro de 2016 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ORGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE	10	Gabinete da Secretária	
FUNÇÃO	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental	
PROGRAMA	0008	Educação Básica de Qualidade	
PROJETO	1.144	Construção de Quadra Poliesportiva Coberta na Escola Municipal Ismênia de Lima Peixoto.	
DOTAÇÃO		0710.1236100081.144	
NATUREZA	4.4.90.51.00	Obras e Instalações – Fonte: 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – Exercícios Anteriores.	6.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>			<b>6.000,00</b>

**Art. 2º** Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

Anulação Parcial/Total da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente:

REDUÇÃO			
ORGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES.	
UNIDADE	10	Gabinete da Secretária	
DOTAÇÃO		0710.1212200081.012	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – Exercícios Anteriores.	6.000,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO</b>			<b>6.000,00</b>

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 15 de dezembro de 2016.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal